



**Lei Complementar nº 202/2005.  
De 05 de Dezembro de 2005.**

**“Altera e acrescenta artigos, incisos, parágrafos e anexos da Lei Complementar nº 195/2005 e dá outras providências”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica alterado o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I – Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito (SEGASP);

**Artigo 2º:** Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar nº 195/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 18: A Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito, no que diz respeito ao gabinete, compete os encargos atinentes à representação do Prefeito, recepção de pessoas, a divulgação de esclarecimentos públicos de planos de trabalhos e de atividades desenvolvidas no âmbito da Administração, e, **no tocante a área de segurança pública no município, a manutenção de relações institucionais com o comandante da Polícia Militar e delegado de Polícia Civil, e ainda, caberá ao secretário, gerenciar os trabalhos relacionados ao trânsito no âmbito municipal.**

**Artigo 3º:** Fica alterado o artigo 19, inciso I da Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 19 – À **Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito – SEGASPT**, terá a seguinte estrutura :

**I – Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito;**

**Artigo 4º -** Fica alterado o artigo 20, da Lei Complementar nº 195/05, que passa a vigor com a seguinte redação :

“Artigo 20 – À **Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários – SNJT**, compete, além das atribuições genéricas das demais **Secretarias**, planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; dar pareceres nos processos administrativos; elaboração de editais para concurso público e contribuição de melhoria; promover as cobranças da Dívida Ativa, elaborar estudos e pareceres, interpretar leis, decretos, portarias e decisões; redigir projetos de lei e respectivas mensagens justificativas e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projeto de Lei; compete também, realizar a fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Município, inscrever a Dívida Ativa, efetuar a arrecadação de impostos e taxas; proceder o processamento do cadastro e lançamento e baixa de tributos.”

**Artigo 5º:** Fica alterado o artigo 21, inciso V da Lei Complementar nº 195/2005, e **acrescenta nesse mesmo artigo o inciso VI**, que passam a vigor com a seguinte redação:

“V–Chefe de Negócios Tributários, padrão R-11;



VI – Chefe de Licitação, padrão R-11”;

**Artigo 6º:** Fica alterado o inciso III, parágrafo único, e acrescentado o inciso V no artigo 25, da Lei Complementar nº 195/2005, que passam a vigor com a seguinte redação:

“III – Assessor de Compras, padrão R-15;  
V - Assessor Técnico Contábil, padrão R – 15”;

Parágrafo Único: O emprego de **Assessor de Finanças e Planejamento** é privativo de **administrador e contador**, o emprego de **Assessor Técnico Contábil** é privativo de **contador**, e o emprego de Assessor de Compras, é privativo de **profissional com nível superior completo**, ambos com registro no Conselho Regional respectivo, e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais”;

**Artigo 7º -** Fica alterado o artigo 26 da Lei Complementar nº 195/2005, que passa a vigor com a seguinte redação :

“Artigo 26 – À **Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico – SUDEC**, além das atribuições genéricas às demais **Secretarias**, compete planejar e fiscalizar os trabalhos referentes às obras públicas, viação e urbanismo; organizar o cadastro de imóveis do município; licenciar construções particulares, autorizar aprovação de loteamentos, orientar e aprovar plantas de obras públicas e particulares; aprovar a instalação de redes de telecomunicações, iluminação, concessionários e afins; efetuar os trabalhos de pavimentação, modificação de traçado, de passeios laterais e obras semelhantes relativas a vias e logradouros públicos, elaborar o Plano Rodoviário Municipal, inclusive sua execução e fiscalização; executar os serviços de marcenaria e carpintaria; elaborar e projetar a política de urbanismo do Município, propondo estudos e pareceres que visem reorganizar a cidade; instituir, planejar e executar a política que vise implantar um plano de turismo envolvendo a cidade como um todo, de modo a envolver essa atividade no comércio, na rede hoteleira, bares e restaurantes, instituindo as modalidades de ecoturismo, turismo contemplativo, cultural e religioso, entre outras; organizar, executar, planejar a política de desenvolvimento econômico; fiscalizar comércios, feiras, ambulantes e obras, visando o cumprimento da legislação municipal.”

**Artigo 8º:** Fica alterado o artigo 27 da Lei Complementar nº 195/2005, para acrescentar o inciso IX, que passa a vigor com a seguinte redação:

“IX–Chefe de Fiscalização, padrão R-11”;

**Artigo 9º:** Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 195/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º: O emprego de Assessor Técnico Veterinário, é privativo de médico veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, responsável pelo cumprimento da Lei nº 1.902/02, **e pertencente ao quadro do serviço de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, e ficará a sua disposição para a realização deste trabalho, a inclusão de 04 (quatro) agentes sanitários neste Setor;**

**Artigo 10:** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 35, da Lei Complementar nº 195/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º: O emprego de **Assessor Pedagógico**, é privativo de **pedagogo**, e, o emprego de **Assessor Administrativo de Educação**, é privativo de **profissional com nível superior completo**, com o respectivo registro no Conselho de Classe, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 11:** Fica alterado os anexos I, II e IV, em decorrência das alterações trazidas por esta lei, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO I – EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	REQUISITO PARA PREENCHIMENTO
08	Agente Sanitária	07	40	2º Grau Completo, CNH moto e auto e informática
01	Aspergedor	05	44	Alfabetizado

## ANEXO II – EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	REQUISITO PARA PREENCHIMENTO
01	Assessor Técnico Contábil	15	40	Contador, com registro no Conselho de Classe
01	Assessor de Compras	15	40	Nível superior completo
01	Chefe de Negócios Tributários	11	40	2º Grau completo, CNH e Informática
01	Chefe de Licitação	11	40	2º Grau completo, CNH e informática
01	Chefe de Fiscalização	11	40	2º Grau completo, CNH e informática
01	Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito	-	-	2º Grau completo e experiência na área política

## ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
EMPREGO	REF.	QUANT.	EMPREGO	REF.	QUANT.
Agente Sanitária	07	06	Agente Sanitária	07	08
-----	-----	-----	Aspergedor	05	01

**Artigo 12:** Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações por prazo determinado, que se dará pela admissão do primeiro da lista de espera e classificatória de concurso público vigente, entretanto, ao **término desta contratação, será assegurado ao contratado**, o retorno na mesma posição em que ocupava na respectiva lista classificatória.

**Artigo 13:** Fica estabelecido o mês de outubro de todo ano, como data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Artigo 14:** As despesas com a execução desta lei, correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 15:** Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de novembro de 2005**, revogando expressamente os artigos 9º e 10º, e, parágrafo único do artigo 19, todos da Lei Complementar nº 195/2005.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Marcelo Albino Carvalho  
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

José Francisco de Almeida  
Secretário/Adm./Patr. e R. H.

Wanderlei de Toledo Correa  
Secretário/Finanças e Planejamento

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos